



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 - Nº 2376 - Divulgado em 30/01/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão.....	2
Comunicações	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão Singular	6
Comunicações	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações	6
6. Alertas	6
7. Atos da Auditoria.....	7
Intimação para Envio de Documentação.....	7
8. Atos dos Jurisdicionados	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	7
Errata	11

Classificação	Nome	Nota Final
16º	CAIO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	63,0
25º	FRANCISCO ÍCARO CIPRIANO SILVA	60,0
27º	TIAGO DALTRO DUARTE	59,0
29º	IGOR SILVEIRA DE ANDRADE	59,0

OBS: Os candidatos classificados na área de ciências da computação e afins, ocupantes das posições 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 26º e 28º, desistiram formalmente de assumir a vaga, conforme contato através de e-mail.

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-23ª

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

DIREITO

Classificação	Nome	Nota Final
29º	DENISE DA SILVA NASCIMENTO	77,0

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 03/19 Documento TC 02529/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Elenet Serviços Técnicos Ltda

Objeto: Prorrogado de vigência.

Vigência: 31/01/2021

Data da assinatura: 24/01/2020

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [05030/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Romulo Araujo Montenegro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos Relatórios da Auditoria às fls. 248/277 e 280/282.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2251 - Ordinária - Realizada em 22/01/2020

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (ambos afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício nº 1031/2019, datado de 11 de dezembro de 2019, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, Vereador Marcelo Bandeira Ferraz, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, nos seguintes termos: “Ao Senhor Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro do TCE-PB. Prezado Senhor. Estamos encaminhando Voto de Aplausos, de autoria do Vereador Renato Toscano, aprovado por unanimidade, em sessão realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano. A propositura em apreço, consubstanciando o pensamento desta Casa, mereceu inserção nos termos do requerimento nº 1549/2019. Cordialmente, Marcelo Bandeira Ferraz, Presidente. Requerimento nº 1549/2019. Senhor Presidente, O Vereador que subscreve, com amparo no Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, Requer que seja aprovado, Moção de Aplausos ao Sr. Antônio Gomes Vieira Filho, pela sua nomeação como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Guarabira, 28 de novembro de 2019. Renato Fernandes Toscano Junior – Vereador. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08433/14; TC-11687/14; TC-13958/14; TC-05732/17; TC-05971/17

e TC-05589/17 (retirados de pauta, em razão da ausência do Relator) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-06095/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/02/2020, em razão da ausência do Relator, que se encontra em período de férias regulamentares, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-04500/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/01/2020, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Fui surpreendido na semana passada com a notícia veiculada no sistema de comunicação no Estado de que eu teria nomeado para o cargo de chefe do gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a quem estou substituindo em face de seu afastamento temporário, o Sr. Bruno Ribeiro Barbosa Lira, que seria marido da minha sobrinha. De fato, convidei Bruno para auxiliar nos trabalhos que são desenvolvidos no gabinete, no entanto sua esposa, Rafaella, não é minha sobrinha e nem tem qualquer vínculo familiar comigo, e mesmo se fosse minha sobrinha, como alguns querem, não vislumbro qualquer impedimento legal. Poderia até se insinuar um impedimento moral, se eu estivesse me utilizando de cargo no Tribunal para “cabide de emprego”, o que não é o caso. Outro fato apontado foi o exercício do cargo de Conselheiro neste Tribunal por dois irmãos, eu e Renato. Esclareço, para aqueles que ainda não sabem, que alçamos ao cargo de Conselheiro Substituto em 1998, através de concurso público de provas e títulos, e não há qualquer atuação concomitante dos dois, pois quando há a atuação de um o outro é impedido. Por fim, noticia o radialista que minha filha, Bruna Barreto Melo, atua como advogada neste Tribunal, insinuando que ela teria algum privilégio. Mais uma vez, não vejo qualquer impedimento dela atuar, tudo em vista que nos processos em que patrocina, somos impedidos de atuar, tudo de acordo com o que estabelece os artigos 134 a 138, do Código de Processo Civil (CPC). Solicito, que seja, esse pronunciamento, inserido na Ata da presente sessão e que seja divulgado na imprensa”. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu os seguintes requerimentos, que foram aprovados pelo Tribunal Pleno, por unanimidade: 1- Requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, de suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período do exercício de 2018, programadas para iniciar no dia 13 do mês em curso, para data a ser fixada posteriormente; 2- Requerimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, de adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos do exercício de 2015, ao 1º e 2º períodos do exercício de 2016, ao 1º e 2º períodos do exercício de 2017, ao 1º e 2º períodos de 2018, ao 1º e 2º de 2019 e ao 1º e 2º períodos do exercício de 2020, para datas a serem definidas posteriormente; 3- Requerimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, de adiamento de suas férias regulamentares, agendadas para período de 23/01 a 21/02/2020, tendo em vista sua designação para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para gozo posterior. Na fase de Assuntos Administrativos, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2020, que determina apreciação, desarquivamento e revisão de julgamento de processos que tenham sido alcançados pelos efeitos da RA –TC nº 06/2017 e dá outras providências. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05954/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IGARACY, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remígio II (OAB-PB 9464). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1) Emitir Parecer favorável às contas de governo do Prefeito do Município de Igaracy, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício de 2018; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018; 3) Determinar a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020 (Processo TC 00314/20), a adoção de providências referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade; 4) Recomendar à Administração Municipal de Igaracy a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o): I. restabelecimento do equilíbrio entre a

receita arrecadada e a despesa realizada pelo Ente, de modo a evitar a ocorrência de eventuais insuficiências financeiras; II. aperfeiçoamento da identificação e lançamento de créditos tributários pela Edilidade; III. diminuição da proporção de contratação de pessoal por tempo determinado; IV. providências para o restabelecimento da legalidade na gestão de pessoal da Edilidade, precipuamente com relação à acumulação ilegal de cargos públicos, sob pena de macular futuras prestações de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03990/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Santiago Melo, que na oportunidade, atuou no processo na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 117,83 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 117,83 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Estabeleça o termo de 60 (sessenta) dias para que o Administrador da Urbe, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, faça retornar à conta-corrente específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pertencente à Comuna, com recursos de outras fontes, a importância de R\$ 47.358,20 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e vinte centavos), concernente à aquisição de fardamento escolar, com valores do mencionado fundo, cuja despesa não é considerada típica ou necessária à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no art. 70 da Lei Nacional n.º 9.394/1996; 6) Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de São João do Rio do Peixe/PB, relativas ao exercício de 2020, verifique a efetiva satisfação do item “5” anterior; 7) Envie recomendações no sentido de que o Alcaide do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atentando, inclusive para o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de construção do sistema de esgotamento sanitário e edificação de

uma quadra escolar, localizadas na Urbe de São João do Rio do Peixe/PB e custeadas com recursos federais; 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da ausência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014; 10) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza. PROCESSO TC-06437/19 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de LOGRADOURO, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (OAB-PB 21329). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Logradouro, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativas ao exercício de 2018, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita Constitucional do Município de Logradouro-PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal a Prefeita Municipal, Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,28 UFR-PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 23/2018; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Recomendar à atual administração municipal de Logradouro/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, especialmente a Lei n.º 4.320/64, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05724/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Várzea, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativas ao exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Ivaldo de Moraes, Prefeito Constitucional do Município de Várzea/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016; 3- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Representar a Receita Federal do Brasil, em relação às falhas quanto à matéria previdenciária (parte patronal e parte segurados), para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 5- Recomendar à atual administração municipal de Várzea/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, especialmente a Lei n.º 4.320/64, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez a seguinte solicitação ao Tribunal: “Senhor Presidente, gostaria de tecer algumas considerações com relação ao que afirmou o Advogado José Lacerda Brasileiro, durante a sua

sustentação oral de defesa, no sentido de que o INSS teria apresentado uma certidão dizendo que primeiro contabiliza a parte da contribuição previdenciária do empregado, para depois contabilizar a parte do empregador. Por este motivo, gostaria de que o Tribunal convocasse um Técnico da Receita Federal, da área de Previdência do INSS, para trazer esclarecimentos a respeito do assunto, a fim de que esta Corte consolide seu entendimento diante dessa informação”. Na ocasião, o Presidente acatou a sugestão do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, determinando o envio da presente solicitação ao Diretor Executivo Geral desta Corte, para providências. PROCESSO TC-04593/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, atuou no processo na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Mandatário de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3) Informe a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 78,55 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Assine lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 78,55 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o Alcaide do Município de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atentando, inclusive para as orientações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da ausência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Bernardino Batista/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06060/19 – Prestação de Contas Anual do ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar

regular a prestação de contas de responsabilidade do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2018; 2- Determinar à unidade de instrução que: 2.1- No caso das cessões de servidores, especificamente, aquelas através de convênio, que se analise a legalidade da percepção de duas remunerações, pelo servidor Sr. Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, nos exercícios de 2018 e 2019 (dados até outubro), inclusive à vista do termo de convênio celebrado, porquanto conforme constatado no painel de acumulação de vínculos públicos do portal do TCE/PB, restou constatado a percepção de remuneração do Estado (Secretaria de Comunicação Institucional), mesmo estando na Folha do TJ; 2.2- No que diz respeito às cessões mediante ressarcimento com o TRF/5ª Região (Emanuelle de Queiróz C. Ferreira e Anna Carolina Queiroga L. M. de Araújo) e, bem assim, com o TRE/PB (Débora Dalila Tavares Leite); que se examine no processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2018 e seguintes, se está acontecendo o ressarcimento ao Tribunal de Justiça pelos aludidos órgãos e se está sendo de forma sistemática; 3- Recomendar ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba: 3.1- O envio sistemático a esta Corte de Contas de todo e qualquer convênio celebrado com órgãos para os quais foram cedidos servidores; 3.2- Observância e cumprimento aos indicadores e metas fiscais nas suas propostas de ação expostas do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD); 4- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06361/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa Câmara (OAB-PB 10905). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2018, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Erivan Bezerra Daniel, Prefeito Constitucional do Município de Tacima/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal, Senhor Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,28 UFR-PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 23/2018; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Recomendar à atual administração municipal de Tacima/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, especialmente a Lei n.º 4.320/64, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05370/13 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00528/19, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: na oportunidade, o representante do parquet se absteve de se pronunciar, em razão da ausência de interesse do recebimento com caráter infringente dos presentes embargos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno. E para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de janeiro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05030/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05189/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Simone Maria Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05627/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05627/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05627/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05627/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Jankanderson Valerio Carvalho da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15463/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto (Gestor(a)).

Sessão: 2820 - 13/02/2020 - 1ª Câmara

Processo: [15541/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16454/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16662/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16751/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03686/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13536/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCELINO MAGNO REGIS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lumar Engenharia Ltda. Representante legal: Marcelino Magno Regis Advogado: Dr. Livieto Regis Filho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [15338/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2019

Citado: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [17365/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, Interessado(a)

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2820 - 13/02/2020 - 1ª Câmara

Processo: [13933/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00010/20

Processo: [13536/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Neilton Rodrigues dos Santos (Assessor Técnico); Flavio Lima de Araujo (Interessado(a)); Marcelino Magno Regis (Interessado(a)); Graciele Costa Santos Alves (Interessado(a)); Marta lane de Araujo Silva (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lumar Engenharia Ltda. Representante legal: Marcelino Magno Regis Advogado: Dr. Livieto Regis Filho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15969/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16780/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09028/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/20

Sessão: 2979 - 28/01/2020

Processo: [11964/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA MARCIA ARAÚJO GOMES DA FONSECA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da aposentadoria VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Márcia Araújo Gomes da

Fonseca, matrícula n.º 912-8, ocupante do cargo Consultora Jurídica, com lotação na Procuradoria da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00753/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21344/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [22581/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [22587/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [22769/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00226/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a). Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)), Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00075/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João



Azevêdo Lins Filho, Sr(a). Fabio Andrade Medeiros, Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Nos termos do Decreto nº. 35.990/2015, que se adotem e façam cumprir as seguintes recomendações: a) Não sejam firmados novos convênios com quaisquer Entidades que estejam registradas como inadimplentes nos cadastros da Controladoria Geral do Estado; b) Abstenham-se de liberar recursos, na totalidade e/ou em parcelas, para os convenientes qualificados como inadimplentes, sob qualquer aspecto, ou que ainda não prestaram contas de parcelas anteriormente recebidas; c) Sejam adotadas providências no sentido de concluir as análises das prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06096/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Decreto 4367 de 25 de julho de 2018, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Ramadinha II e Bodocongó; Decreto 4365 de 12 de julho de 2018, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Bodocongó; Decreto 4356 de 07 de março de 2018, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Várzea Grande; Decreto 4368 de 12 de setembro de 2018, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Jeremias; Decreto 4312 de 12 de junho de 2017, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Estação Velha; Decreto 4326 de 05 de setembro de 2017 e Decreto nº 4364 de 13 de julho de 2018, que trata da desapropriação de imóveis localizados no bairro Jardim Continental; Avaliação de todos os imóveis desapropriados por meio dos decretos supracitados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [79093/19](#)

Número da Licitação: 23039/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (CONVÊNIO 851471/2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Data do Certame: 11/02/2020 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [03824/20](#)

Número da Licitação: 01001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Pneus e Câmara de Ar.

Data do Certame: 11/02/2020 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 556.476,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [04549/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde e entre outros órgãos do município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 13/02/2020 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura, Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro

Valor Estimado: R\$ 503.941,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [04672/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão para ser utilizado no transporte de produção das agricultoras baraunenses, conforme contrato de repasse nº 874836/2018/SEAD/PR/CAIXA.

Data do Certame: 07/02/2020 às 10:30

Local do Certame: Meio eletrônico

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [05641/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, GRANDES E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI -PB.

Data do Certame: 12/02/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [05642/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA

Data do Certame: 18/02/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [05645/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB

Data do Certame: 14/02/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [05651/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais diversos para atender as necessidades do Cemitério Público Municipal, solicitado pela SEINFRA

Data do Certame: 12/02/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [05660/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
Data do Certame: 13/02/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 186.570,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [05663/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
Data do Certame: 13/02/2020 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 121.713,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [05676/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
Data do Certame: 06/02/2020 às 11:30
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 377.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [05685/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de pães, bolo, e salgados em geral, para todas as secretarias municipais, as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários com entrega diária dos produtos nos locais das secretarias do município, conforme termo de referência
Data do Certame: 07/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 148.080,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [05686/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS COMUNIDADES RURAIS PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 07/02/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 123.658,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [05690/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 329.981,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [05694/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo zero quilometro com o conceito da Deliberação do Contran nº 064, com capacidade para 05 (cinco) Passageiro, destinado ao Gabinete do Prefeito. Conforme o Termo de Referência
Data do Certame: 10/02/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 113.890,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [05700/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB
Data do Certame: 05/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 203.669,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [05714/20](#)
Número da Licitação: 10002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE BIOQUÍMICA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
Data do Certame: 14/02/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [05715/20](#)
Número da Licitação: 10003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE HORMÔNIO E IMUNOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
Data do Certame: 17/02/2020 às 08:30
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [05718/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimentos parcelado de medicamentos da Farmácia Básica, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Jericó/PB
Data do Certame: 07/02/2020 às 09:00



Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 56.332,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [05721/20](#)

Número da Licitação: 23036/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL TERMO SENSÍVEIS.

Data do Certame: 12/02/2020 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [05725/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município

Data do Certame: 18/02/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 280.102,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [05729/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Veículo, tipo passeio, modelo hatch, classificação popular, de fabricação nacional, ano de fabricação 2020, modelo 2020, zero quilômetro, sem uso anterior, antes do seu registro de primeiro emplacamento, vendido por uma concessionária autorizada ou fabricante; na cor branca, com no mínimo 04 (quatro) portas, com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas e marcha à ré, motor no mínimo 1.0 cilindradas (Cilindrada = 999 cm³ no mínimo), bicombustível, equipado com air bag duplo, freios ABS, direção elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, porta malas com capacidade mínima de 250 litros, com distância mínima entre os eixos de 2.370 mm, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Data do Certame: 12/02/2020 às 09:30

Local do Certame: camara municipal de coremas

Valor Estimado: R\$ 47.866,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [05754/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação da E.M.E.I.F. Antônio Lacerda Neto, no município de São José de Piranhas – PB, conforme constam discriminados e quantificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Data do Certame: 11/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Valor Estimado: R\$ 274.501,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [05756/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de farmamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de São Mamede

Data do Certame: 06/02/2020 às 11:30

Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [05757/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB

Data do Certame: 06/02/2020 às 15:00

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [05758/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Terezinha – PB

Data do Certame: 10/02/2020 às 08:00

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [05759/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município de Santa Terezinha - PB

Data do Certame: 10/02/2020 às 10:00

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [05760/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais de Santa Terezinha – PB

Data do Certame: 10/02/2020 às 13:00

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [05762/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Terezinha – PB

Data do Certame: 10/02/2020 às 15:00

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [05763/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULAR PARA TRANSMISSÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS, SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES E PROGRAMA RADIOFÔNICO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Data do Certame: 05/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [05768/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartável para as Secretarias: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA, PROCURADORIA



GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do município de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 11/02/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 272.182,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [05781/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado no município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio FUNASA nº 02071/2017.
Data do Certame: 14/02/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 250.000,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [05783/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 06/02/2020 às 08:30
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [05785/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS (TUBOS EM CONCRETO SIMPLES), PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO PERMANENTE DE INSTALAÇÕES DE ESGOTOS E DRENAGEM URBANA, DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.
Data do Certame: 07/02/2020 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [05789/20](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO COM 13KG) E VASILHAMES.
Data do Certame: 03/01/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 33.560,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05795/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Trio Elétrico para Festividades do Carnaval 2020
Data do Certame: 12/02/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [05802/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender Secretaria de Saúde do Município.
Data do Certame: 12/02/2020 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Valor Estimado: R\$ 110.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [05803/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB
Data do Certame: 07/02/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 126.004,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [05804/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender Secretaria de Saúde do Município.
Data do Certame: 12/02/2020 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [05817/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de transporte diverso, destinado a atender as necessidades do Município
Data do Certame: 07/02/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [05819/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustível, Gasolina, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Curral Velho-PB.
Data do Certame: 11/02/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 26.340,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [05836/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM.
Data do Certame: 06/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [05864/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei complementar 123/06 para Aquisição de Material Hospitalar, Agulhas e Outros, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos

Data do Certame: 14/02/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 497.619,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [05865/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE ARTÉRIAS PÚBLICAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB

Data do Certame: 14/02/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 739.898,04

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [05867/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de locação de uma motocicleta com condutor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 07/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [05870/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Data do Certame: 07/02/2020 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [05871/20](#)

Número da Licitação: 07002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Recuperação e Manutenção nos Mercados Públicos em João Pessoa/PB, a saber: Mercado Público do Rangel, Mercado Público Sindolpho Freire, Mercado Público Tancredo Neves, Mercado Público da Torre, Mercado Público do Bessa, Mercado Público do Geisel e Mercado Público do Jardim Veneza - lote 01

Data do Certame: 13/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 675.559,94

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [05875/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO E CARNES MEDIANTE REQUISICÃO.

Data do Certame: 14/02/2020 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 177.165,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [05877/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 14/02/2020 às 13:30

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [05882/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS -PB

Data do Certame: 14/02/2020 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [05884/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

Data do Certame: 17/02/2020 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO ITAPORANGA/PB

Valor Estimado: R\$ 1.556.875,90

Jurisdiccionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Documento TCE nº: [05887/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene) para atender as necessidades da Superintendência de Transportes e Trânsito - SCTRANS

Data do Certame: 12/02/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. JOCA CLAUDINO TA NEVES

Observações: ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito Avenida Joca Claudino - Centro Administrativo, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/12/2019:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [82078/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO COM 13KG) E VASILHAMES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2020:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [04096/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde - Ambulância

Tipo: A - simples Remoção Tipo: Furgão, 0Km, destinado ao Fundo

Municipal de Saúde de Rio Tinto - PB, conforme Proposta nº

12457.150000/1190-08 - Ministério da Saúde